

Orçamento Impositivo: um Olhar Reflexivo Acerca de sua Aplicação no Âmbito Municipal

Tax Budget: A Reflective Look at its Application at the Municipal Scope

Presupuesto Fiscal: Una Mirada Reflexiva sobre su Aplicación en el Ámbito Municipal

Bruna Ziebell Cirolini¹

bruna_ziebell_c@hotmail.com
<http://lattes.cnpq.br/1533136091763265>
<https://orcid.org/0000-0003-0754-726X>

Lucas Almeida dos Santos¹

luksanttos@gmail.com
<http://lattes.cnpq.br/1175673329333533>
<https://orcid.org/0000-0001-8946-348X>

Bruna Faccin Camargo¹

bruna.camargo@ufn.edu.br
<http://lattes.cnpq.br/0882216273478255>
<https://orcid.org/0000-0002-7292-470X>

Jaqueline Carla Guse¹

jaqueline_guse@hotmail.com
<http://lattes.cnpq.br/9120590532899778>
<https://orcid.org/0000-0001-7703-694X>

Universidade Franciscana, UFN, Brasil¹

Recebido em: 31/12/2021 / **Revisão:** 28/02/2022 / **Aprovado em:** 25/10/2022

Editores responsáveis: Prof. Dr. Antônio Giovanni Figliuolo Uchôa e Prof. Dr. Jonas Fernando Petry

Processo de Avaliação: Double Blind Review

DOI: <https://10.47357/ufambr.v4i2.10305>

Resumo

Este estudo que teve o objetivo de analisar a formação, a destinação e o controle do orçamento público impositivo de uma cidade da região central do Rio Grande do Sul, apresenta-se como um estudo de caso, de natureza qualitativa, descritiva e explicativa, com a realização de uma entrevista aos vereadores e ao prefeito do Município em análise para a coleta de dados, os quais foram analisados por meio da análise de conteúdo, teórico comparativa e análise descritiva. Como principais resultados, percebeu-se que o orçamento impositivo é formado por 1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior, prevista da Lei Orçamentária Anual, e é dividido igualmente entre os vereadores para que seus recursos sejam destinados a projetos e políticas públicas cujo objetivo seja a efetivação de direitos sociais da comunidade local. Ainda, a destinação dessas verbas e sua correta execução são controladas pela Câmara de Vereadores do Município em análise, pela controladoria do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Por fim, a importância do orçamento impositivo é percebida pela possibilidade de atender aos interesses locais na execução de políticas públicas e na efetividade de direitos sociais.

Palavras-chave: Formação e destinação. Orçamento impositivo. Projetos municipais. Recursos públicos.

Tax Budget: A Reflective Look at its Application at the Municipal Scope

Abstract

This study, which aimed to analyze the formation, allocation and control of the tax public budget of a city in the central region of Rio Grande do Sul, is presented as a case study, qualitative, descriptive and explanatory, with conducting an interview with councilors and the mayor of the municipality under analysis for data collection, which were analyzed through content analysis, comparative theory and descriptive analysis. As main results, it was noticed that the tax budget is formed by 1.2% of the net current revenue of the previous year, foreseen in the Annual Budget Law, and it is divided equally among councilors so that its resources are destined to projects and public policies whose objective is the realization of social rights of the local community. Furthermore, the allocation of these funds and their correct execution are controlled by the City Council of the City under analysis, by the City Controllorship and by the Court of Auditors of the State of Rio Grande do Sul. Finally, the importance of the tax budget is perceived by the possibility to meet local interests in the execution of public policies and in the effectiveness of social rights.

Keywords: Formation and destination. Tax budget. Municipal projects. Public resources.

Presupuesto Tributario: Una Mirada Reflexiva de su Aplicación en el Ámbito Municipal

Resumen

Este estudio, que tuvo como objetivo analizar la formación, asignación y control del presupuesto público tributario de una ciudad de la región central de Rio Grande do Sul, se presenta como un estudio de caso, cualitativo, descriptivo y explicativo, con la realización de una entrevista a concejales. y el alcalde del municipio en análisis para recolección de datos, los cuales fueron analizados mediante análisis de contenido, teoría comparada y análisis

descriptivo. Como principales resultados, se notó que el presupuesto tributario está conformado por el 1,2% de los ingresos corrientes netos del año anterior, previstos en la Ley de Presupuestos Anuales, y se reparte a partes iguales entre concejales para que sus recursos se destinen a proyectos y proyectos públicos. políticas cuyo objetivo es la realización de los derechos sociales de la comunidad local. Además, la asignación de estos fondos y su correcta ejecución son controladas por el Ayuntamiento de la Ciudad en análisis, por la Contraloría Municipal y por el Tribunal de Cuentas del Estado de Rio Grande do Sul. Finalmente, la importancia del presupuesto fiscal se percibe por la posibilidad de atender los intereses locales en la ejecución de las políticas públicas y en la efectividad de los derechos sociales.

Palabras clave: Formación y destino. Presupuesto fiscal. Proyectos municipales. Recursos públicos.

1. INTRODUÇÃO

A partir da segunda metade do século XX, com as mudanças no cenário sociopolítico no Brasil e por inúmeras transformações históricas, o Estado, enquanto ente público que tem como maior função a prestação de serviços públicos em diferentes áreas visando o bem-estar social da população, também sofreu modificações a respeito de sua atuação. Desse modo, o Estado passou de um modelo centralizado a uma estrutura descentralizada; com isso, diversas funções foram transferidas às estruturas locais de poder. Assim, os Municípios passaram a adquirir maior autonomia financeira e administrativa para atuar enquanto ente público, uma vez que as ações municipais não se resumem somente no cuidado com a “coisa pública”, atribuindo a competência de contribuir para o desenvolvimento local associado à obtenção de melhorias na área social (Nuno, 1989).

Nesse contexto, o orçamento municipal adquiriu maior complexidade e isso fez com que surgisse a necessidade de se ter mecanismos cada vez mais eficientes, claros e que permitam a elaboração, a execução e a prestação de contas adequadas ao orçamento. Sob esse viés, o processo de planejamento, execução e prestação de contas do orçamento público (estimativa de receitas e fixação de despesas) conta com a contabilidade pública como importante instrumento de auxílio na gestão e nos atos previstos no orçamento (Cunha, 2007).

Sendo assim, a transparência pública é foco de interesse e controle social, visto que toda gestão pública deverá apresentar com clareza tudo que realiza, uma vez que cria mecanismos que auxiliam o processo democrático brasileiro, dando abertura para a participação popular e considerando a transparência como a democratização do acesso às informações, em contraposição ao sigilo das mesmas (Tristão, 2020).

Noutra perspectiva, a gestão pública exercida no âmbito municipal deve buscar apoio em instrumentos que favoreçam uma abordagem clara, de modo estruturado e de maneira transparente e organizada, a fim de apresentar resultados positivos ao público, bem como aos órgãos superiores. Dentre esses instrumentos está o orçamento impositivo, que deve ser realizado com responsabilidade e transparência, pois evidencia o bom uso das receitas públicas, demonstrando o bom desempenho da administração pública municipal (Assis, 2020).

Em se tratando do orçamento público, este se divide em orçamento autorizativo e orçamento

Desse modo, com o propósito de equilibrar as forças dos poderes na matéria orçamentária, diversas Propostas de Emenda à Constituição (PEC) tramitam no Congresso Nacional para tornar o orçamento impositivo (Santos & Gasparini, 2020). Nesse sentido, para Lima (2003), o orçamento impositivo encontra-se associado à obrigação de toda a execução do orçamento nos termos em que ele foi aprovado pelo Poder Legislativo, diferenciando-se do autorizativo por não ser uma simples autorização do Parlamento e obrigando o Executivo a executar integralmente ou parcialmente a programação orçamentária aprovada pelo Legislativo.

Tendo por base o exposto, a presente pesquisa foi realizada em um Município da Região Central do Rio Grande do Sul, tendo como problemática a seguinte questão: Como ocorre a formação, a destinação e o controle do orçamento público impositivo Municipal? Como forma de responder o problema estipulado, tem-se como objetivo dessa pesquisa analisar a formação, a destinação e o controle do orçamento público impositivo no poder legislativo de uma cidade da região central do Rio Grande do Sul.

Diante deste contexto, esta pesquisa é relevante, interligando-se a demonstração da importância do orçamento público como um texto legal, elaborado pelo Poder Executivo e submetido ao Poder Legislativo para que se tenha a discussão e a aprovação, para ser transformada em lei. Além disso, é um instrumento que visa o planejamento e a execução das finanças públicas, das receitas e da fixação das despesas, buscando manter a estabilidade financeira, a melhor distribuição de renda e a alocação de recursos com maior eficiência.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Como forma de melhor desenvolver o referencial teórico, optou-se por dividir este em três subcapítulos. O primeiro aborda o orçamento público e sua constituição por meio da legislação brasileira, perpassando os diversos textos constitucionais já aprovados, bem como o conceito de orçamento, para compreender os caminhos que levaram até a atual estrutura orçamentária. Posteriormente, o segundo busca compreender as diferenças existentes entre orçamento autorizativo e orçamento impositivo, o que possibilita a abordagem do último subcapítulo, qual seja verificar a aplicabilidade do orçamento impositivo nos direitos sociais.

2.1. O histórico do orçamento público na legislação brasileira

Inicialmente, importa conceituar o que significa orçamento. Num primeiro momento, e de forma mais simplória, é possível compreender o orçamento como uma lista de receitas e despesas de um governo, na qual identificam-se as fontes de receitas e se estabelece onde essa verba será aplicada. Outra forma de trazer esse conceito é referindo que o orçamento público é um “instrumento de controle sobre as finanças do governo”, possibilitando que os cidadãos exerçam uma fiscalização sobre os gastos realizados pelo Estado. A partir do século XX, no entanto, foi possível conceituar orçamento como “um plano de atividades do governo, onde estão discriminados os serviços que ele presta aos cidadãos e quanto eles custam” (Santos, 2001, p. 04).

Na contemporaneidade, por sua vez, o orçamento comporta três conceitos importantes para compreender sua atuação na Administração Pública de um Estado. Dessa forma, o orçamento pode ser visualizado como “um instrumento de execução de planos do governo” que auxilia na administração das ações governamentais, identifica e mensura com eficiência o que precisa ser feito e de onde a verba será originada para estruturar esse orçamento. Ainda, importante mencionar que o orçamento é “um documento de divulgação das ações do governo”, facilitando o conhecimento, por parte dos cidadãos, dos lugares e dos motivos pelos quais as verbas estão sendo empregadas e direcionadas. (Santos, 2001, p. 05)

Constata-se, assim, que a organização do orçamento público marca um processo contínuo, dinâmico e flexível, referente a determinado período, e estabelece os planos e os programas de trabalho (Crepaldi & Crepaldi, 2013) Através desses conceitos, fica mais fácil perceber os motivos que justificam a existência do orçamento público. Isso significa que, ao arrecadar e gastar de acordo com um planejamento prévio e seguir os princípios da Administração Pública, um governo consegue funcionar e modificar a sociedade na qual está inserido, prestando bons serviços e estimulando o seu desenvolvimento. Dessa forma, o orçamento é um meio para a realização das ações do governo e uma forma encontrada tanto pela Administração Pública quanto pelos cidadãos de fiscalizar a atuação governamental, identificando a necessidade de ajustes ou correções para alcançar um resultado satisfatório (Santos, 2001).

É possível perceber, nesse ínterim, que “o orçamento público é um instrumento de ação que, em decorrência de suas características teóricas, formais e históricas, é de grande relevância para

o estudo da tomada de decisão em políticas públicas”, delimitando a gestão orçamentária e configurando a estrutura da disponibilidade de recursos. Esses instrumentos de ação pública, dada a sua complexidade, “são portadores de interpretações sociais, pois são permeadas de juízo de valor, que condicionam as opções do decisor. O desenho e a aplicação desses instrumentos produzem efeitos próprios” que reverberam em toda a sociedade, constituindo a sua importância para qualquer governo (Abreu & Câmara, 2015, s.p).

Assim, o orçamento evoluiu de um simples quadro de receitas e despesas para se tornar a base do planejamento das atividades do governo, auxiliando o Executivo na sua organização, conferindo ao Legislativo as bases para a previsão de receita e para a fixação de despesas, proporcionando à administração a possibilidade do exercício de um controle efetivo e real sobre suas ações, servindo de base para a tomada de contas e centralizando as atividades orçamentárias da União. Em outras palavras, o orçamento tornou-se um instrumento fundamental para a administração pública. (Crepaldi & Crepaldi, 2013)

Dessa forma, e com o objetivo de “possibilitar a execução das prioridades de governo, principalmente na área de infraestrutura, o orçamento público [...] passou por várias transformações” nos últimos séculos. (Abreu & Câmara, 2015, s.p) Na Constituição Imperial de 1824, surgem as primeiras exigências no sentido da elaboração de orçamentos formais por parte das instituições imperiais. De acordo com seus termos, só a lei poderia autorizar o gasto e deveria ser votada pelo parlamento (Reserva Legal), de modo que cabia à Câmara dos Deputados a instituição dos impostos. Era de responsabilidade do Executivo a elaboração do orçamento que, depois de pronto, seria encaminhado para aprovação pela Assembleia Geral (Câmara dos Deputados e Senado). Entretanto, as leis sobre impostos seriam de iniciativa exclusiva da Câmara dos Deputados (Gontijo, 2004).

Entretanto, somente em 1827 foi formulada a primeira lei orçamentária brasileira, que não restou satisfatória por falta de eficientes mecanismos arrecadatórios a nível de províncias. Já na Constituição de 1891, que se seguiu à Proclamação da República, houve importante alteração na distribuição de competências em relação à elaboração, à tramitação e à aprovação do orçamento. Desse modo, a elaboração do orçamento de todos os poderes da Nova República passou a ser privativa do Congresso Nacional, bem como a tomada de contas do Executivo (artigo 34) (Pires & Motta, 2006).

Ressalta-se a edição da Lei nº 30 de 08 de janeiro de 1892 que, além de fixar as responsabilidades do Presidente da República, “estabelecia que a não apresentação da proposta de orçamento constituía crime contra as leis orçamentárias. Tal fato trouxe um impasse entre os poderes, só superado pela decisão tomada no sentido de que o Executivo apresentaria a proposta como subsídio ao Poder Legislativo” (Pires & Motta, 2006, p. 20). Ainda nesse contexto, com a República, as antigas províncias transformaram-se em estados regidos por constituições próprias, assegurando grande autonomia, que foi igualmente estendida aos municípios (Gontijo, 2004).

Conforme Gontijo (2004), em 1922, por ato do Congresso Nacional, foi aprovado o Código de Contabilidade da União (Decreto nº 4.536/1922), possibilitando o ordenamento dos procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais da gestão federal. No artigo 13 do referido Código lê-se que “o governo enviará à Câmara dos Deputados, até 31 de maio de cada ano, a proposta de fixação da despesa, como cálculo da receita geral da República, para servir de base à iniciativa da Lei de Orçamento” (Brasil, 1922). A autonomia dos Estados e o

federalismo da Constituição Federal de 1891 cederam lugar à centralização da maior parte das funções públicas na área federal.

Na época, de acordo com Pires e Motta (2006, p. 21), o Código de Contabilidade da União foi visto pelos estudiosos do tema como uma “evolução tecnológica nas finanças públicas”, em razão da previsão de novas técnicas que tornaram possível a ordenação, a nível federal, dos procedimentos orçamentários e financeiros. Posteriormente, ainda, essa ordenação foi viabilizada, por semelhança, aos Estados e Municípios. Somente em 1926, entretanto, através de uma reforma constitucional, a competência para a elaboração da proposta orçamentária foi transferida ao Poder Executivo, o que já era visto na prática.

Conforme ensinamentos de Gontijo (2004), a Revolução de 1930 representou o rompimento com o passado e a proposta de uma nova ordem, inclusive com a modernização do aparelho do Estado. No mesmo sentido, a competência para elaboração e decretação da proposta orçamentária é atribuída ao Presidente da República. O Legislativo encarregava-se da votação do orçamento e do julgamento das contas do Presidente, com auxílio do Tribunal de Contas. A Constituição não colocou limitações ao poder de emendar por parte dos legisladores, caracterizando-se a coparticipação dos dois poderes na elaboração da lei (Gontijo, 2004).

No caso da Constituição de 1937, que inaugurou o regime autoritário do Estado Novo, as abordagens orçamentárias do texto constitucional deram origem ao Departamento de Administração do Serviço Público (DASP), cujo objetivo era criar um setor administrativo junto à Presidência da República para formatar a proposta orçamentária. Ainda, a votação e aprovação do orçamento seria de competência não só da Câmara dos Deputados, mas também do Conselho Fiscal – uma espécie de Senado Federal. Entretanto, “essas duas câmaras legislativas nunca foram instaladas e o Orçamento federal foi sempre elaborado e decretado pelo chefe do Executivo”. (Pires & Motta, 2006, p. 21)

Com a redemocratização do país e a promulgação da sua quinta Constituição, em 1946, o Poder Executivo “continuou a elaborar o projeto de lei orçamentária, passando, porém, a encaminhá-lo às casas do Congresso para discussão e aprovação, inclusive com a prerrogativa de emendas”. Esse texto constitucional previa a necessidade de planos setoriais e regionais, o que teria reflexo direto no planejamento e na previsão orçamentária em razão da vinculação de parte da receita nesses planos. Já no tocante à Constituição de 1967, outorgada já no período da ditadura militar, as regras de orçamento estavam diretamente vinculadas ao Poder Executivo, que centralizou em si todas as funções e excluiu as prerrogativas do Poder Legislativo no tocante às iniciativas de leis ou emendas para alteração do planejamento orçamentário. (Pires & Motta, 2006, p. 21)

Assim, é possível perceber que o Brasil sofreu diversas alterações no tocante ao orçamento até a promulgação da Constituição Cidadã de 1988 que, segundo Gontijo (2004, s.p), “trouxe duas novidades na questão orçamentária: devolveu ao Legislativo a prerrogativa de propor emendas sobre a despesa no projeto de lei de orçamento e reforçou a concepção que associa planejamento e orçamento como elos de um mesmo sistema”. Logo, entende-se que o orçamento é um processo que traduz, em termos financeiros para determinado período, os planos e programas de trabalho do governo, seja ele federal, estadual ou municipal.

Sendo assim, a unidade orçamentária de todos os órgãos públicos deve fundamentar-se segundo uma única política orçamentária, estruturam-se uniformemente e ajustam-se a um método único. Diante do contexto apresentado nesse subcapítulo, é imperioso trazer os conceitos de

orçamento autorizativo e orçamento impositivo, estabelecendo as diferenças entre eles para justificar o estudo posterior do orçamento impositivo, assunto principal do presente trabalho.

2.2. A divisão das formas de orçamento em autorizativo e impositivo

De acordo com a legislação vigente, o orçamento autorizativo é aquele que não obriga o Poder Executivo a gastar todas as verbas autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) pelo Poder Legislativo. (Miranda, 2019) Dessa forma, ele funciona como uma espécie de autorização para o Executivo, permitindo que ele gaste de acordo com o deliberado e que ele possa, também, realizar contingenciamentos (limitação de empenho e movimentação financeira) de verbas conforme sua discricionariedade, no intuito de assegurar a certeza de que a previsão Orçamentária será executada e, conseqüentemente, resguardar a segurança institucional. (BRASIL, 2000)

Um ponto importante de se mencionar é que, justamente em razão da não obrigatoriedade das despesas discricionárias (orçamento autorizativo), elas são apenas autorizadas pela LOA, mas sua efetivação fica condicionada à conveniência e à oportunidade a serem verificadas no transcorrer no exercício financeiro. Ainda, caso a despesa não seja executada, essa omissão não gera responsabilidade do Estado porque não é considerada como ato ilegal. Assim, o agente público fica totalmente livre para decidir, com base em critérios discricionários, se concretizará aquelas despesas ou não. (Viana & Cruz, 2020)

Nesse sentido, fica claro porque o orçamento autorizativo acaba sendo objeto de barganha em votações importantes no Congresso Nacional, considerando que o Executivo acaba condicionando “a liberação de determinada dotação orçamentária de acordo com o resultado da votação dos projetos de seu interesse no Congresso Nacional” (Marçal, 2015, p. 266).

Já no tocante ao orçamento impositivo, ele obriga o Poder Executivo a executar a totalidade das verbas da Lei Orçamentária Anual (Miranda, 2019). Frente ao contexto trazido anteriormente sobre o orçamento autorizativo, foi justamente em razão da utilização dos mecanismos de contingenciamento de maneira desmedida e da divergência doutrinária acerca da natureza da Lei Orçamentária Anual que o debate sobre o assunto ensejou na promulgação das Emendas Constitucionais nº 85 de 2015 e nº 100 de 2019, conhecidas como emendas do orçamento impositivo. Foi graças a essas legislações que o Brasil passou a prever “a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais e de bancada, respectivamente” (Santos & Gasparini, 2020, s.p), tendo em vista existirem questões que superam eventuais interesses eleitorais que sustentam o presidencialismo de coalizão (Guimarães, 2020).

Dessa forma, essas Emendas Constitucionais tiveram como objetivo “reestabelecer uma maior participação do Poder Legislativo na formulação e execução do orçamento público, objetivo já almejado no texto original da Constituição Federal”. A primeira emenda, promulgada em 2015, previu a execução obrigatória de emendas parlamentares individuais; entretanto, a imposição acabou se dando apenas na razão de 1,2% da receita corrente líquida, descaracterizando a intenção “original da PEC, que obrigava a execução de toda a programação orçamentária”. (Assis, 2020, p. 27/31) Entretanto, a EC 86/2015 já ampliou essa participação do Legislativo, buscando garantir que a execução de políticas públicas atenda às necessidades da sociedade (Viana & Cruz, 2020).

Diante da importância do tema e das limitações verificadas na Emenda Constitucional nº 86 de 2015, o Congresso decidiu analisar novamente as propostas já existentes de ampliação do orçamento impositivo, aprovando a Emenda Constitucional nº 100 em 2019 e determinando “a execução obrigatória de emendas parlamentares de bancada estadual à razão de 1% da Receita Corrente Líquida”. Dessa forma, o orçamento autorizativo continua existindo no contexto brasileiro, mas o Legislativo acaba garantindo uma execução maior e mais ampla das emendas individuais e de bancada, limitando a discricionariedade para prezar pela execução de políticas públicas e eliminando a barganha política que era utilizada anteriormente pelo Poder Executivo (Assis, 2020, p. 31).

Dessa forma, ao trazer consigo essa obrigatoriedade de execução das previsões orçamentárias, o orçamento impositivo apenas permite que essa execução seja afastada em casos de impedimentos técnicos ou legais. Com exceção dessas hipóteses, a omissão no cumprimento das previsões do orçamento impositivo enseja responsabilidade do Estado, haja vista ser considerado ato ilegal (Fernandes, 2020). No Quadro 1, tem-se a comparação entre esses orçamentos, de acordo com a legislação vigente.

Quadro 1 - Orçamento Impositivo X Orçamento Autorizativo.

Orçamento Impositivo	Orçamento Autorizativo
A despesa consignada no orçamento deve ser necessariamente executada. EC n. 86/2015 EC n. 100/2019	Mera previsão de despesas, que só serão realizadas se houver receitas suficientes e se estas se ajustarem às necessidades coletivas que aparecem ao longo do exercício financeiro (discricionariedade do poder público). Lei nº 13.898/2019

Fonte: Elaborado pelos autores.

Contudo, as Emendas Constitucionais alteraram o conteúdo de diversos parágrafos, mas em muitos casos a atual redação não consta no parágrafo correspondente, conforme Quadro 2, que remete a um comparativo da mudança ocorrida na legislação da CF de 1988, o qual trata a EC nº 86/2015 e suas alterações por meio dos artigos 165 e 166. No entanto, Oliveira (2011) corrobora alegando que há quem defenda o orçamento autorizativo, sob o fundamento de que o governo reavalia periodicamente as contas públicas e, com base na arrecadação de imposto e contribuições, reprograma os gastos até o final do ano. Se adotado o Orçamento Impositivo, o governo perderia essa discricionariedade. De outra sorte, há quem defenda o orçamento impositivo como forma de impedir que o Executivo possa contingenciar verbas, realizar cortes ou executar discricionariamente a programação orçamentária.

3. METODOLOGIA

O presente estudo que tem como objetivo analisar a formação, a destinação e o controle do orçamento público impositivo no poder legislativo de uma cidade da região central do Rio Grande do Sul, apresenta-se como um estudo de caso, o qual será realizado junto ao Poder Legislativo da referida cidade. Para Yin (2005, p. 32), a definição de estudo de caso pode ser “uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro do seu contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa é qualitativa, pois tem como foco principal interpretar fatos, nesse caso, sobre o Orçamento Impositivo na Gestão Pública e na Gestão Financeira. Assim, na concepção de Cooper e Schindler (2016), a pesquisa qualitativa inclui um conjunto de técnicas interpretativas que procuram descrever, modificar, traduzir e, de outra

forma, aprender o significado, e não a frequência, de certos fenômenos que ocorrem de forma mais ou menos natural na sociedade, visando atingir o entendimento profundo de uma situação.

No que diz respeito aos objetivos, o estudo caracteriza-se como uma pesquisa descritiva, uma vez que busca descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade e, para isso, apresenta características de determinadas populações, buscando coletar e interpretar dados. Nesse viés, Beuren (2008) aponta que a pesquisa descritiva tem como objetivo principal descrever características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre as variáveis. Tendo em vista a propagação do conhecimento, essa pesquisa busca a realização de um estudo que descreva as características de uma determinada situação, no que tange à evolução do orçamento na gestão pública do município.

Com relação aos procedimentos, o trabalho classifica-se como pesquisa bibliográfica, pois aborda e explica determinado tema a partir de algumas referências, ou seja, a partir do levantamento da legislação vigente que trata a temática abordada e por meio de artigos científicos e páginas da *web*. Segundo Beuren (2008), esse tipo de pesquisa constitui parte da pesquisa descritiva, pois objetiva recolher informações e conhecimentos sobre um problema para o qual se procura uma resposta.

No que tange a coleta de dados, esta foi dividida entre o poder executivo e o poder legislativo, ou seja, a Câmara Municipal de Vereadores, composta por 2 vereadores, e a Prefeitura através de seu representante legal, o prefeito, os quais fizeram parte da pesquisa como respondentes, uma vez que os vereadores foram escolhidos por acessibilidade e disponibilidade no momento de ocorrência deste estudo. Assim, realizou-se uma entrevista semiestruturada com cada participante, os quais responderam as mesmas perguntas, possibilitando dessa forma, uma comparação entre estes quanto ao entendimento que possuem acerca do orçamento impositivo, no período de Junho e Julho de 2021.

Para fins de interpretação e análise dos dados coletados utilizou-se a técnica de análise de conteúdo, servindo para auxiliar o objetivo da pesquisa nos resultados alcançados. De acordo com Mozzato e Grzybovski (2011), a análise de conteúdo consiste numa técnica de análise de dados que vem sendo utilizada com frequência nas pesquisas qualitativas. No entanto, para Bardin (2011), a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

Por fim, na perspectiva desse estudo, a análise dos dados também ocorreu por meio da análise teórica comparativa, tendo como base a análise textual interpretativa que, na concepção de Gil Flores (1994), refere-se aos procedimentos de análise sobre dados qualitativos que partem do pressuposto de que a realidade social é múltipla, mutável e resultado da construção social.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção buscou-se discutir a base formativa do orçamento público impositivo, a destinação desses recursos e a aplicação e controle dessa modalidade de orçamento público do referido município. Assim, como forma de direcionar as respostas obtidas pelos participantes desta pesquisa, os respondentes foram tratados e codificados conforme Quadro 2, possibilitando assim, noutro momento, a comparação das respostas quanto a compreensão do orçamento impositivo.

Quadro 2 – Representação dos participantes.

Participante	Descrição
P1	Prefeito Municipal
V1	Vereador 1
V2	Vereador 2

Fonte: Elaborado pelos autores.

Dessa forma, salienta-se que os dados tratados nas próximas seções levam em consideração as análises de conteúdo, teórica comparativa e da técnica descrita, como forma de aprofundar o debate desta temática e possibilitar uma comparação com legislações e doutrinas sobre o assunto para viabilizar a compreensão sobre o orçamento impositivo.

4.1. Base formativa do orçamento público impositivo

Conforme exposto anteriormente no presente trabalho, o orçamento impositivo é assim denominado porque obriga o Poder Executivo a executar uma parcela da destinação das verbas previstas na Lei Orçamentária Anual. Assim, tem-se como objetivo principal garantir que os direitos sociais serão efetivados e que as políticas públicas serão devidamente atendidas, especialmente considerando que esses direitos, previstos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, são de eficácia limitada e dependem de uma atuação positiva do Estado para se concretizarem. (Miranda, 2019)

Dessa forma, a partir das Emendas Constitucionais nº 86 de 2015 e 100 de 2019, e diante das dificuldades encontradas pelo Poder Público em fazer valer o orçamento autorizativo em razão da possibilidade de aplicar a discricionariedade nas execuções de políticas públicas e os interesses de barganha política, instituíram diversos dispositivos no texto constitucional de forma a garantir a existência do orçamento impositivo. Nesse contexto, a partir dessas emendas, o orçamento autorizativo ainda existe no contexto tributário brasileiro, constituído como uma mera previsão de despesas que pode ser alterada no decorrer do exercício financeiro, mas o Legislativo tem a possibilidade de garantir uma execução mais ampla das emendas individuais e de bancada, assegurando que políticas públicas e direitos sociais sejam atendidos (Assis, 2020).

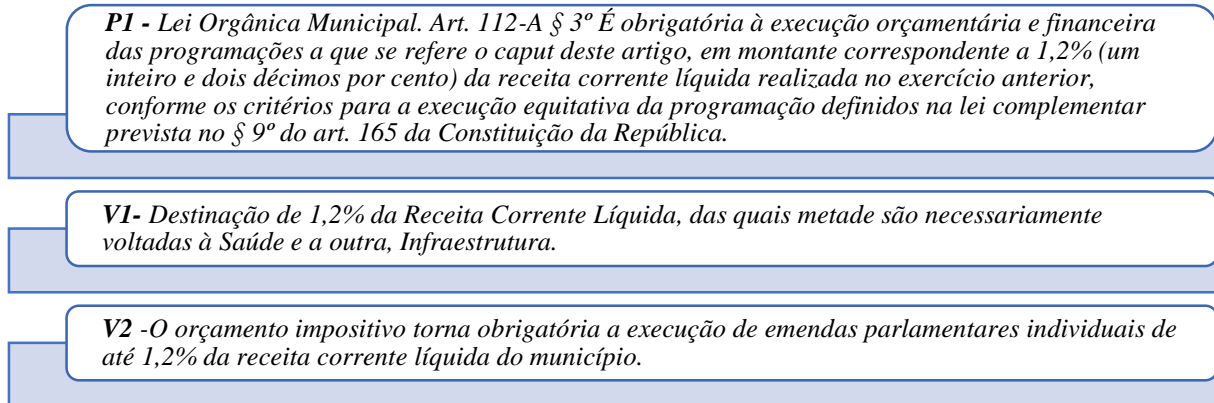
Em outra perspectiva, a Constituição Federal assegura, dentro do orçamento impositivo, que 1,2% da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, deve ser de execução orçamentária e financeira obrigatória. A única exceção para essa previsão está presente no artigo 166, §13, do texto constitucional, que refere que “as programações orçamentárias [...] deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica”.

No caso do Município em análise, essas previsões, que foram instituídas a partir das Emendas Constitucionais já mencionadas, foram recepcionadas pela Lei Orgânica através do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 8766/2018, sancionado e promulgado em 26 de dezembro de 2018. Essa emenda acrescentou o artigo 112-A, o qual dispõe desde já que “as emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória”. Ainda, o §1º desse artigo refere o percentual de 1,2% da receita corrente líquida, destinando metade desse valor para serviços de saúde.

Nesse sentido, cabe aqui ressaltar que o orçamento impositivo é formado, justamente, por esse percentual previsto pela Constituição Federal, aplicável a todos os entes federados e que é de

execução obrigatória, salvo as breves exceções trazidas pelo próprio texto constitucional. Essa também é a percepção dos participantes que responderam a esse estudo, conforme se depreende das informações trazidas na Figura 1.

Figura 1 – Formação do orçamento impositivo.



Fonte: Dados da pesquisa.

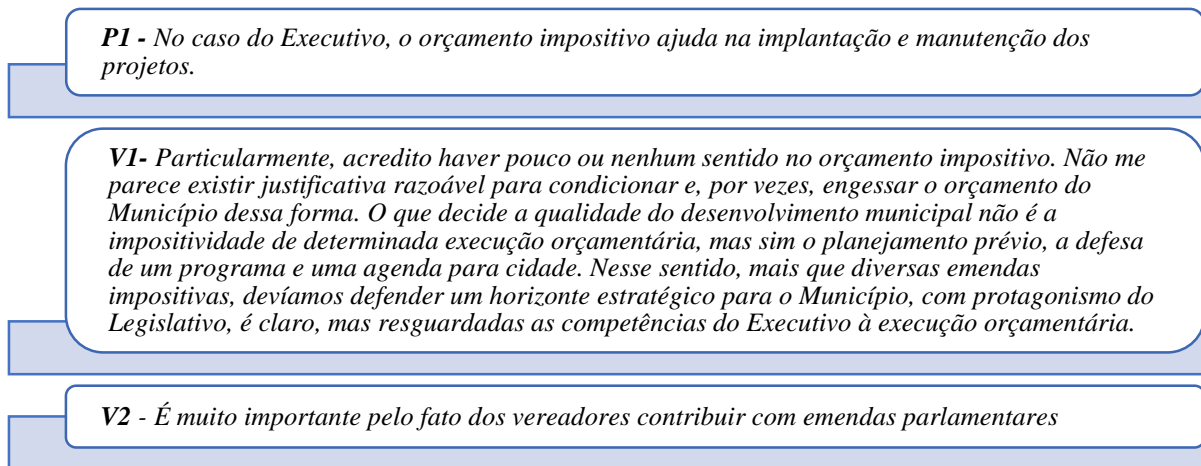
No tocante à Figura 1, em análise às respostas dos participantes quanto à formação do orçamento impositivo, na concepção de P1, este arguiu citando o dispositivo da Lei Orgânica do Município que é de extrema importância para pensar o orçamento impositivo no contexto legislativo, e que foi indiretamente mencionado pelos demais respondentes do questionário. Dessa forma, inquestionável que o orçamento impositivo é formado, justamente, pela destinação de 1,2% da receita corrente líquida para as emendas parlamentares individuais, o que foi consenso dentre todos os respondentes. Sob esse viés, é válido abordar o artigo 112-A, §3º, da Lei Orgânica do referido Município atende à previsão do artigo 166, §11, do texto constitucional.

Ademais, torna-se necessário mencionar, ainda, que, conforme abordado pelo respondente V1, “a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde”, tal qual a previsão do artigo 166, §9º, do texto constitucional (Brasil, 1988). No entanto, por mais que o percentual de execução obrigatória possa parecer pequeno, ele garante que os projetos propostos pelos parlamentares (vereadores, no caso do Município em análise) serão atendidos por verbas públicas, com atenção especial para aqueles relacionados a serviços de saúde. Mais uma vez, percebe-se que o orçamento impositivo tem ligação direta com os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal.

Em razão dessa conexão com os dispositivos previstos no texto constitucional, o orçamento impositivo demonstra sua importância porque tem “como resultado a obrigação do Executivo realizar programação orçamentária nos exatos moldes como aprovada pelo Poder Legislativo”, respeitando o percentual da receita corrente líquida destinada a esses gastos e, especialmente, prestando a atenção necessária à realização de políticas públicas e atendendo aos direitos que exigem uma atuação positiva do Estado para se concretizarem (Godoy, 2014, p. 71).

Nessa perspectiva, considera-se que o orçamento impositivo exerce um papel importante na concretização desses direitos e que não se trata de uma versão extrema dessa modalidade de orçamento, na qual o governo seria obrigado a executar integralmente a programação orçamentária definida pelo Congresso” (Marra, 2018, p. 21). Sob esse contexto, os participantes se manifestaram acerca da relevância do orçamento impositivo, cujas respostas estão presentes na Figura 2.

Figura 2 – Importância do orçamento impositivo para o desenvolvimento do Município.



Fonte: Dados da pesquisa.

Assim sendo, a importância do orçamento impositivo não parece ser devidamente contemplada pelos respondentes do questionário aplicado para fins de coleta de dados para esse trabalho. Isso porque dois dos três respondentes apenas mencionaram, superficialmente, a garantia na execução de projetos dos vereadores, e o participante V1 entende que existe pouco ou nenhum sentido na manutenção do orçamento impositivo, defendendo que ele engessaria as previsões orçamentárias do Município, conforme se depreende da Figura 2. Apesar disso, os participantes P1 e V2, ainda que de forma rasa, compreendem que essa modalidade orçamentária contribui para a implementação e manutenção de projetos oriundos das emendas parlamentares.

Dessa forma, com base no exposto até o momento acerca do orçamento impositivo, é possível visualizar uma discordância entre a percepção dos participantes e aquilo que é defendido pela literatura sobre o tema. Isso porque o orçamento impositivo parece, aos olhos do participante V1, como um fator que atrapalha a execução orçamentária do Município em análise, enquanto, na literatura, Assis (2020) defende a existência do orçamento impositivo para que a efetividade das políticas públicas e dos direitos sociais não fique à mercê de disputas políticas e da discricionariedade dos poderes.

Por fim, faz-se necessário arguir que a falta de percepção dos respondentes acerca da importância do orçamento impositivo afeta a sociedade na medida em que impede que a devida atenção seja conferida às políticas públicas e aos projetos que têm como objetivo a concretização de direitos sociais. Marra (2018, p. 22-23) demonstra que, entre os anos de 2002 e 2012, “menos de 17% das emendas indicadas por deputados e senadores foram efetivamente pagas pelo governo federal, beneficiando, em média, 1.200 municípios por ano, contra 4.300 municípios que não recebem nada”. Frente a esses dados e à importância dessas vinculações, cabe compreender a destinação dos recursos advindos do orçamento impositivo para visualizar os impactos que os direitos sociais sofreriam se as Emendas Constitucionais nº 86 de 2015 e 100 de 2019 não fossem aprovadas.

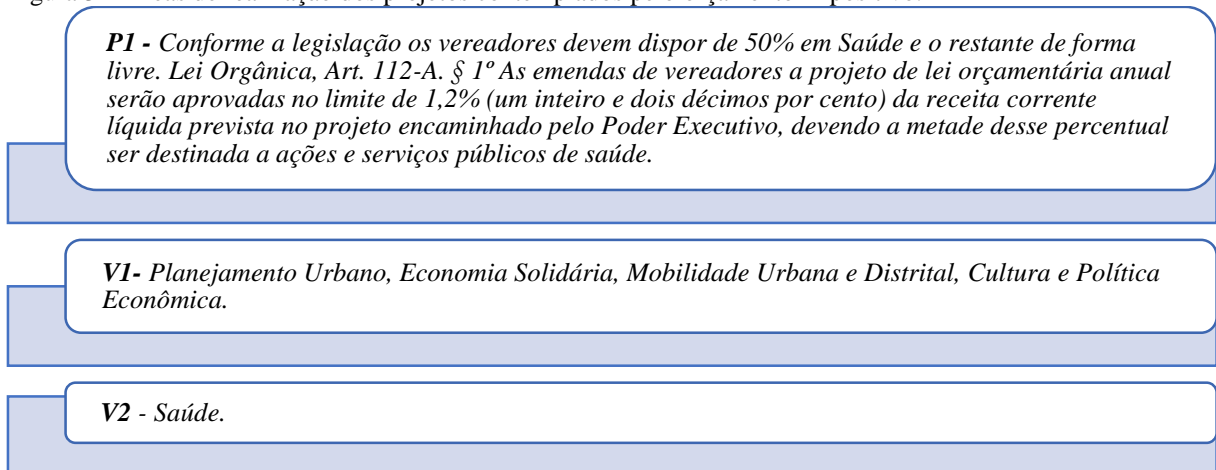
4.2. Destinação dos recursos do orçamento público impositivo

A partir da definição da base formativa do orçamento impositivo, essa seção tem como objetivo analisar a destinação dos recursos do orçamento impositivo, na percepção dos respondentes e da legislação vigente. Assim, conforme visto na seção anterior, metade do percentual destinado

às execuções obrigatórias deve ser aplicado a ações e serviços públicos de saúde, conforme previsão do artigo 166, §9º, da Constituição Federal (Brasil, 1988) e do artigo 112-A, §1º, da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, entende-se que a metade restante do percentual definido como orçamento impositivo é de destinação livre, podendo contemplar outros projetos. Dessa forma, no intuito de compreender como esses recursos são alocados no município analisado, uma das indagações realizada aos participantes elucida justamente acerca das áreas de realização dos projetos contemplados pelo orçamento impositivo, conforme pode ser visualizado na Figura 3.

Figura 3 – Áreas de realização dos projetos contemplados pelo orçamento impositivo.



Fonte: Dados da pesquisa.

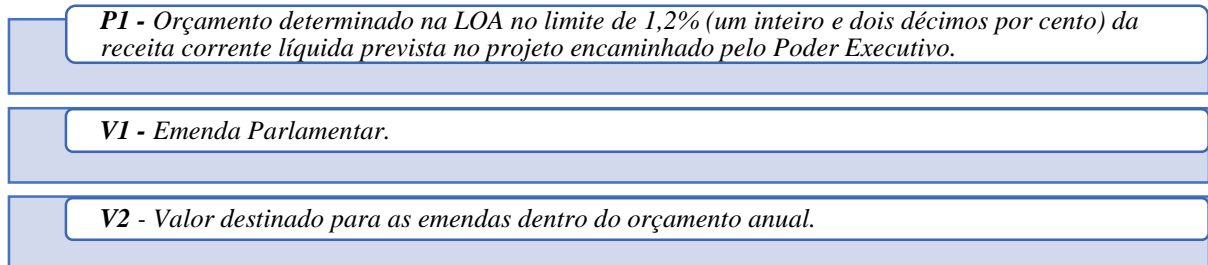
Em análise aos dados coletados, percebe-se por meio da resposta do participante P1 que este não determina as áreas de destinação dos recursos, limitando-se a referir que a metade não aplicada em serviços e ações de saúde são de destinação livre. Noutro sentido, o participante V2 apontou apenas essa área como destinação desses recursos, mantendo-se limitado ao objeto de aplicação. Entretanto, o respondente V1 demonstrou que existem outras áreas que precisam dessa parcela do orçamento e que essa destinação tem relação direta com os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal. Dessa forma, para o participante V1, o planejamento urbano, a economia solidária, a mobilidade urbana e distrital, a cultura e a política econômica são áreas beneficiadas pelos recursos do orçamento impositivo, deixando claro que essa modalidade orçamentária representa um papel importante no desenvolvimento do Município.

Por mais que o participante V1 tenha exemplificado a relação entre o desenvolvimento municipal e o orçamento impositivo, a limitação dos participantes em referir os projetos que são contemplados com esses recursos impacta na sociedade na medida em que os respondentes, por serem representantes da comunidade do Município em análise, podem negligenciar a importância da concretização de políticas públicas voltadas para direitos sociais, deixando de contemplar projetos importantes e/ou destinando as emendas parlamentares para projetos menos relevantes ou de menor impacto social.

Ainda, os participantes também foram questionados sobre a origem das verbas utilizadas para a realização dos projetos propostos por aquele que estava respondendo ao questionário. Assim, cabe salientar de antemão que as emendas parlamentares “são transferências intergovernamentais, ou seja, descentralizações de recursos federais, acrescidas à Lei Orçamentária Anual por solicitações de parlamentares individuais, bancadas ou comissões”.

São, portanto, despesas federais não-vinculadas (a finalidade não é previamente determinada), extraordinárias (não se estabelecem em fluxo contínuo), voluntárias e discricionárias (negociáveis) (Sodré & Alves, 2010, s.p). Na Figura 4, tem-se a percepção dos respondentes acerca das origens das verbas para realização dos projetos.

Figura 4 – Origem das verbas para realização de projetos propostos pelo respondente.



Fonte: Dados da pesquisa.

De acordo com o exposto na Figura 4, percebe-se que o P1 fez referência justamente ao que já foi abordado na seção anterior sobre a base formativa do orçamento impositivo, afirmando que o orçamento é determinado pela Lei Orçamentária Anual no limite de 1,2% da receita corrente líquida, conforme as legislações já mencionadas. Ainda, os participantes V1 e V2 mencionaram, respectivamente, as emendas parlamentares e o valor destinado a elas dentro do orçamento anual como origem das verbas para realização dos projetos propostos por eles. Nesse sentido, Sodré e Alves (2010, s.p) aduzem acerca dessa temática que as emendas parlamentares são, portanto, um instrumento constitucional (artigo 166, parágrafos 2º a 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Constituição do Brasil, 2007)), que visa a inserir o Congresso Nacional nas discussões acerca do planejamento do orçamento federal e descentralizar voluntariamente recursos a instâncias locais com maior proximidade das demandas sociais.

Ao traçar um raciocínio a partir do exposto pelos participantes e do que aborda a legislação, pode-se argumentar que as emendas parlamentares têm relação direta tanto com a Lei Orçamentária Anual (LOA) quanto com as destinações de 1,2% da receita corrente líquida para o orçamento impositivo. Dessa forma, esses valores são repassados aos vereadores sob a forma de emenda parlamentar, de modo que cada um dos vereadores dê a esses recursos a destinação conforme os projetos previstos na Lei e de execução obrigatória (Sodré & Alves, 2010). Com isso, percebe-se, novamente, a preocupação do constituinte com o atendimento às demandas sociais e a garantia de efetividade dos direitos sociais.

Ainda sobre a destinação das verbas derivadas do orçamento impositivo e distribuídas nas emendas parlamentares, os participantes dessa pesquisa argumentaram a respeito dos projetos beneficiados com esses recursos, de modo a exemplificar o que seriam as “ações e serviços de saúde” previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e, especialmente, aqueles projetos contemplados pela outra metade com destinação livre. As informações coletadas por meio de suas percepções constam na Figura 5.

Figura 5 – Projetos beneficiados com recursos do orçamento impositivo.

P1 - Conforme aduzi anteriormente, muitos. Parte considerável atinente às obras de infraestrutura, e outra à Saúde. Exemplos: Aquisição de equipamentos e material permanente para UBS; Custeio para a manutenção dos programas municipais de desenvolvimento e assistência técnica, material, bem ou serviço para distribuição; Projetos complementares: topográfico (planialtimétrico), estrutural, hidrossanitário e hidráulico, elétrico, PPCI, orçamentos etc.

V1 - Cada vereador distribui suas emendas conforme regimento aprovado na comissão. Se alguma entidade por exemplo procura o Vereador e apresenta um projeto adequado e com toda documentação exigida, ela poderá receber emenda parlamentar.

V2 - Sim, em todas as secretarias.

Fonte: Dados da pesquisa.

As respostas dos participantes, expostas na Figura 5, dão conta de exemplificar os projetos beneficiados pelo orçamento impositivo; na concepção do participante P1, este demonstra que a aquisição de equipamentos e material permanente para Unidades Básicas de Saúde é uma das possibilidades de auxílio do orçamento impositivo ao sistema de saúde público. A partir desse argumento, percebem-se outras possibilidades de emprego dos recursos advindo do orçamento impositivo, como a manutenção dos programas municipais de desenvolvimento e assistência técnica; compra de material para distribuição; realização de projetos topográficos, estruturais, elétricos, hidrossanitários e hidráulicos; entre outros.

No que tange às percepções dos participantes V1 e V2, estes mencionam, respectivamente, acerca da possibilidade que cada vereador tem de atender projetos de instituições que apresentem a documentação exigida de forma conjunta a um projeto exequível e adequado; e a destinação de recursos em todas as secretarias. Entretanto, o respondente V2 parece menos informado do que o P1 e o V1, uma vez que retornou de forma breve e limitando-se a referir que existem projetos beneficiados em todas as secretarias, sem mencionar as emendas parlamentares, as quais são de extrema importância para se pensar o orçamento impositivo.

Ademais, as respostas dos participantes, mais uma vez, demonstram a finalidade do orçamento impositivo de atender aos direitos sociais, especialmente aqueles projetos que têm como intuito a manutenção do bem-estar da comunidade local santa-mariense e o desenvolvimento da cidade. Resta, ainda, avaliar as formas de aplicação e de controle do orçamento impositivo, o que se faz na próxima seção.

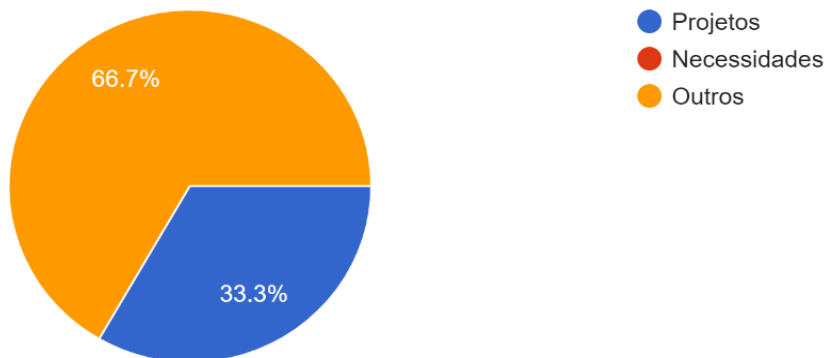
4.3. Aplicação e controle do orçamento público impositivo

Nessa seção, em decorrência das anteriores, tem-se a identificação de como é realizada a aplicação e o controle do orçamento público impositivo nas diferentes áreas, tendo como objeto de análise um Município da região central do Rio Grande do Sul. Dessa forma, o questionário aplicado aos membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo também abordou essa temática por meio dos questionamentos formulados, de modo a compreender como esses representantes da coletividade Santa-mariense compreendem a aplicação e o controle do orçamento impositivo.

Nesse ponto, torna-se relevante reforçar o posicionamento de que o orçamento impositivo “traz a ideia de que a execução da lei orçamentária, no que tange às programações incluídas ou acrescidas por meio de emenda individual, é obrigatória, e não apenas facultativa” (Piscitelli,

2015, p. 05). Sob esse viés, a aplicação dessas verbas deve observar, ainda, diversos critérios, como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), mas, em suma, precisam prezar pela efetividade dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal. Tendo em vista esse contexto, uma das questões apresentadas diz respeito à aplicação do orçamento impositivo, tendo sido mencionado ao respondente três possibilidades de escolha: projetos; necessidades; e outros, conforme consta no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Aplicação do orçamento impositivo.

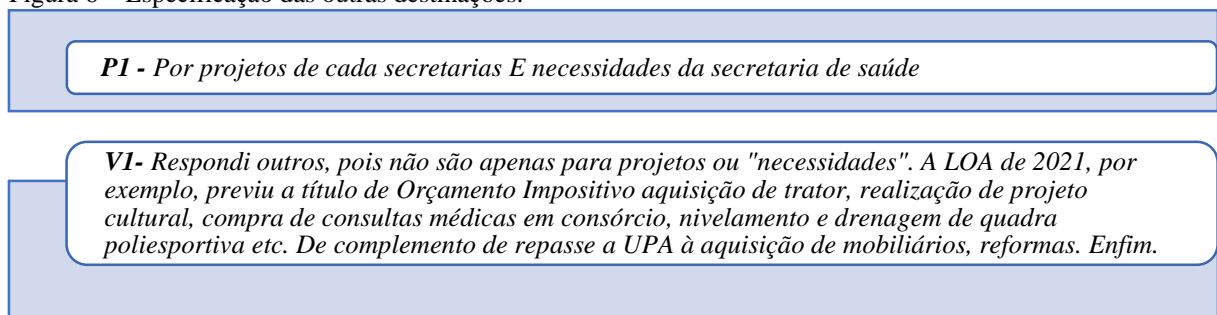


Fonte: Dados da pesquisa.

Em análise ao Gráfico 1, cabe aqui rememorar a primeira fala dos gestores públicos quanto à destinação do orçamento impositivo, os quais concordaram que deveria ser sobre projetos. No entanto, nota-se uma limitação quanto ao entendimento de que os projetos servem para que as necessidades possam ser atendidas, tanto as legais quanto as da população por meio da aplicabilidade dos recursos. Assim, é possível compreender, através de suas falas, o entendimento de que esses valores são aplicados em projetos e os demais visualizam como outras as áreas de aplicação do orçamento impositivo.

Com base no exposto até o presente momento, de modo a compreender quais outras destinações poderiam ser dadas aos recursos do orçamento impositivo, a Figura 6 demonstra a especificação dessas destinações, dada pelos participantes que escolheram a opção “outros” no Gráfico 1. Importante mencionar que o participante V2 não respondeu à especificação das outras destinações porque referiu, no gráfico anterior, que a aplicação é feita em projetos.

Figura 6 – Especificação das outras destinações.



Fonte: Dados da pesquisa.

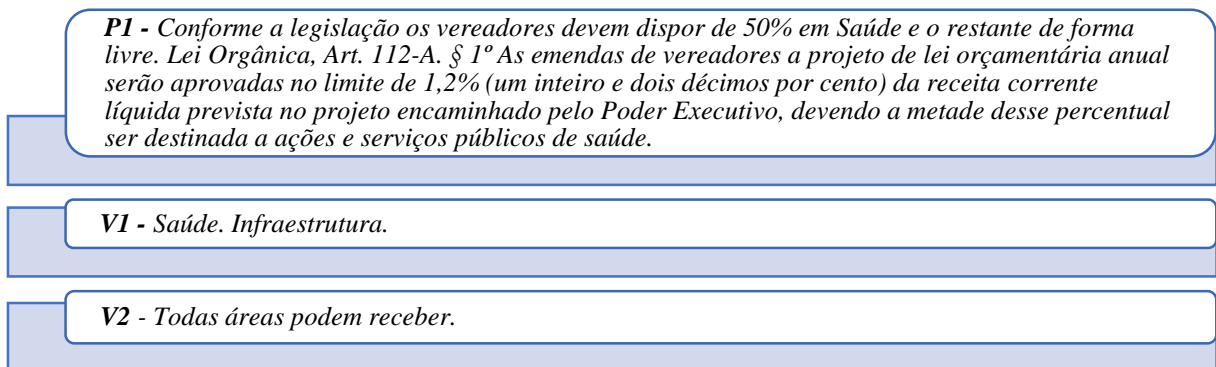
De acordo com o Figura 6, verifica-se, em síntese, que os participantes compreendem a necessidade das destinações dadas ao orçamento impositivo, apenas verificaram que não são apenas projetos ou apenas necessidades. A exemplo disso, o participante P1 especificou que esses recursos são destinados tanto para projetos de cada secretaria quanto para as necessidades

da secretaria de saúde. Já o participante V1 entende que não são apenas projetos ou necessidades, exemplificando que a LOA de 2021 previu a aquisição de tratores, a realização de projetos culturais, o repasse à UPA para aquisição de mobiliários, a compra de consultas médicas em consórcio e ações de manutenção em quadra poliesportiva.

A título de complementação, as emendas ao orçamento “são propostas por meio das quais os parlamentares podem opinar ou influir na alocação de recursos públicos em função de compromissos políticos que assumiram durante seu mandato, tanto junto aos estados e municípios quanto a instituições”, levando em consideração a realidade de cada Município ou de cada região. Essas emendas são direcionadas ao texto da LOA e, de acordo com Pontual (s.d, s.p), podem versar sobre as seguintes áreas: infraestrutura; saúde; integração nacional e meio ambiente; educação, cultura, ciência e tecnologia e esporte; planejamento e desenvolvimento urbano; fazenda, desenvolvimento e turismo; justiça e defesa; poderes do Estado e representação; agricultura e desenvolvimento agrário; e trabalho, previdência e assistência social.

Destarte, ao serem questionados de forma direta acerca das áreas de aplicação do orçamento impositivo, percebe-se novamente que os participantes fazem menção de que todas as áreas podem receber, mas que as mais comuns são a saúde, em razão da destinação de 50% do orçamento, e a infraestrutura, conforme pode ser visualizado na Figura 7.

Figura 7 – Áreas de aplicação do orçamento impositivo.



Fonte: Dados da pesquisa.

Complementando os dados abordados, e de acordo com a literatura sobre o assunto, percebe-se que, apesar de as áreas de aplicação do orçamento impositivo, na visão dos participantes, terem se restringido, nesse momento, à saúde e à infraestrutura, essa espécie de orçamento deve ser direcionada para a satisfação dos direitos de segunda geração, ou seja, aqueles que exigem uma prestação positiva do Estado para se concretizarem. (Gradvohl, 2009) Conforme outros exemplos já trazidos nas Figuras 6 e 7, a cultura, a educação, o desenvolvimento e a manutenção de áreas de convívio coletivo são possibilidades de destinação dos recursos do orçamento impositivo. A própria Constituição Federal, no artigo 212, prevê recursos obrigatórios para o sistema educacional público, momento no qual os Poderes Legislativo e Executivo não podem se eximir da responsabilidade de prezar pela efetividade desses direitos (Brasil, 1988).

Ainda, cabe ressaltar a forma como os recursos advindos do orçamento impositivo são aplicados nas diferentes áreas de destinação, corroborando com o exposto na Figura 6 quando se discutiu a origem das verbas empregadas nos projetos e necessidades abarcados pelo orçamento impositivo. A partir dessa interligação, questionou-se aos participantes acerca das formas de aplicação do orçamento impositivo por meio das áreas, conforme se depreende da Figura 8.

Figura 8 – Forma de aplicação do orçamento impositivo nas diferentes áreas.

<i>P1 - Através das emendas impositivas.</i>
<i>V1 - Em se tratando de orçamento impositivo municipal, por meio de emendas, observados os requisitos já mencionados.</i>
<i>V2 - Através de emendas parlamentares aprovadas na Câmara de Vereadores.</i>

Fonte: Dados da pesquisa.

Analisando a Figura 8, rememora-se a importância das emendas parlamentares para a realização dos direitos sociais e para a correta destinação dos recursos advindos do orçamento impositivo. De acordo com a literatura vigente, as emendas parlamentares são fundamentais porque “os membros do Congresso Nacional têm a prerrogativa de inserir no orçamento novos programas e ações com o intuito de atender as solicitações e demandas advindas do seu reduto eleitoral” (Santos, 2019, p. 13). Ainda, conforme mencionado na Figura 8, as instituições podem procurar os vereadores para apresentar projetos de realização desses direitos sociais e, caso as emendas parlamentares não existissem, a concretude desses projetos seria mais difícil de se verificar.

Nessa esteira de pensamento, considerando que o orçamento ora analisado é de execução obrigatória, os vereadores devem seguir alguns critérios para a distribuição dos recursos advindos do orçamento impositivo. Dessa forma, questionou-se os participantes sobre a forma como é realizada a distribuição dos valores advindos do orçamento impositivo, conforme Figura 9.

Figura 10 – Critério para distribuição dos valores advindos do orçamento impositivo.

<i>P1 - O valor total disponibilizado é dividido igualmente pelo número de vereadores.</i>
<i>V1 - É aprovado um regramento dentro da comissão de orçamento e finanças na Câmara de Vereadores sendo que a metade desse valor deverá ser aplicada em ações e serviços públicos na área da saúde.</i>
<i>V2 - O critério é estabelecido pela lei, observados os limites da LRF e a proporção da Receita Corrente Líquida.</i>

Fonte: Dados da pesquisa.

De acordo com a Figura 8, algumas considerações importantes necessitam de análise. Primeiramente, a abordagem realizada pelo participante P1 refere-se ao percentual de 1,2% da receita corrente líquida, a qual é dividida de forma igualitária entre os vereadores do Município em comento, o que respeita os preceitos democráticos sob os quais o Estado se assenta. No entanto, o participante V1 aponta que a existência de um regramento, aprovado pela Comissão de Orçamento e Finanças (COF), para regulamentar a destinação desses recursos, reforça que metade desse valor deve ser destinado à saúde. Por fim, o respondente V2 comenta sobre os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, aduzindo que os critérios são previstos em Lei e que devem, por óbvio, respeitar o percentual da receita corrente líquida destinada ao orçamento impositivo.

De certa forma, essas características trazidas pelos participantes demonstram que, apesar de precisarem decidir sobre o direcionamento dos recursos advindos do orçamento impositivo,

essa ponderação deve ser feita mediante alguns critérios previamente estabelecidos, demonstrando, novamente, que o orçamento impositivo não detém a mesma liberdade e discricionariedade que o orçamento autorizativo (Santos, 2019).

Outro argumento importante e relevante para esse estudo é em relação ao controle que é exercido sobre a aplicação dos recursos provenientes do orçamento impositivo, conforme elucidado na Figura 10.

Figura 10 – Forma de controle da aplicação do orçamento impositivo.

<i>PI - Trata-se de regulamentação interna da Câmara de Vereadores.</i>
<i>VI - Controle interno e externo. Interno, promovido pela controladoria do Município. Externo, pelo próprio Parlamento e Tribunal de Contas do Estado.</i>
<i>V2 - A secretaria de finanças da Prefeitura é a responsável de acompanhar.</i>

Fonte: Dados da pesquisa.

A partir dos argumentos expostos na Figura 10, compreende-se que o controle sobre a aplicação das verbas advindas do orçamento impositivo é feito interna e externamente, conforme aduziu o participante V1. Dessa forma, a própria regulamentação interna da Câmara Municipal de Vereadores é destinada a esse controle, mas ele também é realizado pela controladoria do Município, pelo próprio Parlamento e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Ainda, o participante V2 refere que a secretaria de finanças da Prefeitura também faz o acompanhamento da destinação desses recursos, momento no qual percebe-se que os vereadores precisam, de fato, prestar contas sobre a destinação dessa verba.

Nas palavras de Santos (2019), este entende-se que, segundo a Constituição Federal no art. 165, a responsabilidade do controle financeiro cabe ao Executivo levando-se em consideração o planejamento e a gestão. A elaboração das emendas cabe aos parlamentares que são eleitos para representar suas localidades e atender as necessidades de intervenção seja nas áreas de saúde, educação ou infraestrutura. Com isso tem-se como objetivo primordial da execução do orçamento impositivo, a redução da burocracia, bem como a institucionalização do desembolso de acordo com a programação.

Portanto, tendo por base as informações levantadas e expostas por meio das Figuras essa seção, foi possível cumprir com os objetivos propostos no início desse trabalho, tornando viável a compreensão da base formativa do orçamento impositivo, das áreas na quais os seus recursos são aplicados, da destinação que é dada por cada vereador às verbas advindas do orçamento impositivo, bem como da forma de aplicação desse investimento e o controle que é exercido por meio dos diferentes órgãos na execução correta das disposições da Lei Orçamentária Anual (LOA) sobre as diversas utilizações desses recursos.

Ainda, salienta-se, nesse momento, que a entrevista realizada com membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em estudo, apesar de ter um engajamento de poucos respondentes frente ao número previsto inicialmente, demonstrou, em síntese, que a atuação dos vereadores e do prefeito desse Município está diretamente ligada ao que a literatura sobre o tema e aos dispositivos legais que regulamentam o orçamento impositivo e a sua aplicação abordam. Cabe, por fim, analisar a importância do orçamento impositivo no tocante ao desenvolvimento do Município em análise.

4.4. A importância do orçamento impositivo no desenvolvimento do Município

As seções anteriores exploraram e possibilitaram a compreensão de aspectos importantes acerca do orçamento impositivo, como é o caso da sua base formativa, da destinação dos recursos oriundos dessa modalidade orçamentária e da forma de aplicação e de controle dessas verbas pelo Poder Público e pela própria sociedade. Como resultado dos dados coletados por meio do questionário e da pesquisa realizada na literatura sobre o tema, desenvolveu-se o Quadro 6, o qual buscou fazer uma síntese do conhecimento construído anteriormente sobre o orçamento impositivo.

Quadro 6 – Síntese da formação, da destinação e do controle do orçamento impositivo.

Formação	Destinação	Aplicação e Controle
1,2% da receita corrente líquida da Lei Orçamentária Anual (LOA), realizada no exercício anterior, deve ser de execução orçamentária e financeira obrigatória, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.	As verbas são distribuídas igualmente entre os vereadores através das emendas parlamentares. Os vereadores devem dispor de 50% desse valor para serviços e ações na área da saúde e o restante de forma livre, como infraestrutura, cultura e mobilidade urbana.	Os recursos são aplicados em projetos, necessidades e outras questões que beneficiam a sociedade local, como lazer e incentivo ao esporte. Todas as áreas podem receber esses recursos, desde que os projetos sejam regularmente apresentados. O controle é realizado por regulamentação interna da Câmara de Vereadores, pela controladoria do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Fonte: Dados da pesquisa.

Através das informações contidas no Quadro 6, é possível perceber a importância do orçamento impositivo para o desenvolvimento do município em análise. Conforme mencionado anteriormente, o orçamento impositivo tem um papel essencial em assegurar que as despesas previstas com políticas públicas e com a concretização dos direitos sociais, previstos no artigo 6º da Constituição Federal, serão cumpridas pelo Poder Executivo. Assim, renuncia-se a uma parcela de discricionariedade para garantir que a sociedade terá seus interesses atendidos, sem incorrer no risco desses recursos acabarem sendo objeto de barganha política – considerando o presidencialismo de coalizão vivido pelo Brasil desde 1988 (Assis, 2020).

Sob esse viés, em decorrência da aprovação das Emendas Constitucionais nº 86/2015 e 102/2019, a execução de uma parcela do orçamento público tornou-se obrigatória, e não apenas aquelas advindas de emendas parlamentares individuais ou de bancada. O §10 do artigo 165 da Constituição Federal passou a impor à Administração Pública que a execução de algumas programações orçamentárias devem ser seu dever, de forma a garantir que bens e serviços de concretização de direitos serão efetivamente oferecidos à sociedade. Ainda, o §11 do mesmo dispositivo constitucional estabelece algumas exceções para o orçamento impositivo, garantindo o equilíbrio fiscal e a possibilidade de mudanças em casos excepcionais (Romano, 2020).

Em outra perspectiva, um dos pontos abordados nas seções anteriores diz respeito a um possível engessamento do orçamento público em razão do seu caráter impositivo, o que foi, inclusive, mencionado por um dos respondentes, conforme se depreende da Figura 3. Entretanto, de acordo com o que foi estudado anteriormente e com os aspectos efetivamente previsto nas Emendas Constitucionais 86/2015 e 100/2019 e na Constituição Federal de 1988, “no caso de impossibilidade de implementação de determinada ação prevista, poderá ser apresentada justificativa e alterar o orçamento mediante processo legislativo”. Dessa forma, não há o que se falar em endurecer o orçamento público, tendo em vista que a própria legislação pertinente ao assunto refuta essa possibilidade (Alves & Bianchi, 2019, p. 160).

Nesse sentido, torna-se imperioso reconhecer a importância do orçamento público impositivo para a manutenção do regime democrático e para o desenvolvimento do país – e, conseqüentemente, do Município em análise – tendo em vista que, segundo Romano (2020, s.p), “a execução orçamentária em sua plenitude, ressalvadas as limitações legais, financeiras ou técnicas, é um imperativo para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana”. Caso as Emendas Constitucionais já mencionadas não tivessem sido aprovadas, essa parcela do orçamento público (1,2% da receita corrente líquida) continuaria sendo “mera obra de ficção”.

Por outro ângulo, a grande vantagem da existência de uma parcela do orçamento público que seja de execução impositiva, considerando que o eixo da programação orçamentária é deslocado para o Poder Legislativo, reside na democratização da previsão e da realização dos gastos públicos. Ainda, nas palavras de Souza, Oliveira e Vicentin (2015, p. 100), democratiza-se as “definições dos projetos que serão priorizados no planejamento dos investimentos, o que por si só já é fator de fortalecimento da governança pública”. Dessa forma, compreende-se que a participação ativa do Poder Legislativo, no caso em comento dos vereadores do Município em análise, obriga o orçamento a ser mais criterioso no atendimento aos interesses locais, pressupondo uma aproximação maior entre os vereadores e a população e a possibilidade de um acompanhamento pormenorizado de onde esses recursos estão, de fato, sendo aplicados.

Outro ponto que merece atenção é que o orçamento positivo acaba fortalecendo a governança, apesar de parecer que ele estaria enfraquecendo-a em razão de retirar, segundo Souza, Oliveira e Vicentin (2015, p. 100), “do Poder Executivo a primazia da programação e parcela da discricionariedade no manejo orçamentário”. Esse fortalecimento tem relação direta com os princípios da boa governança, como a transparência e a prestação responsável de contas, o que vem a ser reafirmado pelo orçamento impositivo na medida em que afasta uma parcela da discricionariedade do Poder Executivo e garante que uma parte dos recursos não serão envolvidos em disputas políticas. Em outras palavras, o orçamento impositivo confere segurança à população e aos vereadores de que seus projetos e políticas públicas são contemplados com essas verbas, satisfazendo direitos e contribuindo com o desenvolvimento do Município.

Diante do exposto, vale ressaltar que a divisão desses recursos entre os vereadores do Município, por meio de emendas parlamentares, busca assegurar que o maior número possível de interesses seja atendido sob um viés democrático, possibilitando que cada vereador contemple projetos e políticas públicas que acredita serem interessantes para o desenvolvimento do Município.

Dessa forma, entende-se que o orçamento impositivo é de vital importância para o desenvolvimento no Município, na medida em que garante uma maior participação democrática na destinação das verbas públicas; promove um atendimento mais especializado às políticas públicas e aos projetos de efetivação dos direitos sociais; assegura que os interesses locais serão ouvidos durante o planejamento orçamentário; evita que esses recursos sejam alvo de discricionariedade e de barganha política; e preza pela transparência, pela prestação responsável de contas e pela segurança da população local de que seus recursos estarão sendo efetivamente reinvestidos no desenvolvimento do Município.

Por fim, é imperioso ressaltar que, apesar de uma legislação específica para tratar o tema abordado nesse estudo, a fala dos autores foi fundamental para uma maior compreensão de suas percepções acerca da formação, da destinação, da aplicação e do controle do orçamento

impositivo, e que essas percepções, quando aplicadas na prática, impactam a vida da comunidade, colocando sob a guarda dos representantes do povo a responsabilidade e a transparência de ações decorrentes da consciência cidadã que eles devem ter.

5. CONCLUSÕES

O objetivo geral do presente estudo foi analisar a formação, a destinação e o controle do orçamento público impositivo no poder legislativo de uma cidade da região central do Rio Grande do Sul. Nessa perspectiva, as respostas dos participantes foram objeto de reflexão frente ao que a literatura aborda sobre o orçamento impositivo e as nuances que possibilitam a sua compreensão, com o objetivo de verificar como essa modalidade orçamentária é formada, como é feita a destinação dos seus recursos e o controle dessas escolhas.

Diante do exposto, tornou-se possível concluir que o orçamento público brasileiro, enquanto instrumento de controle sobre as finanças do governo, divide-se em duas modalidades: o autorizativo e o impositivo. No tocante ao orçamento autorizativo, trata-se de uma mera previsão de despesas, que só serão efetivamente executadas se houver receita suficiente e se elas se ajustarem às necessidades coletivas que aparecem ao longo do exercício financeiro. O orçamento impositivo, por sua vez, passou a ser mais debatido entre a literatura a partir das Emendas Constitucionais nº 86 de 2015 e 102 de 2019, as quais foram responsáveis por inserir no texto constitucional dispositivos que tratam da obrigatoriedade da execução de determinadas previsões orçamentárias.

Dessa forma, além da necessidade de cumprimento dessas previsões por parte do Poder Executivo, o orçamento impositivo ainda afasta a discricionariedade e a barganha política, garantindo a execução de políticas públicas e de projetos sociais sem que exista, por trás, interesses individuais e políticos envolvidos. O mesmo não pode ser dito acerca do orçamento autorizativo, que leva em consideração a atuação discricionária do Poder Executivo na execução e no cumprimento das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual, o que poderia prejudicar a efetivação de direitos sociais.

Assim, por meio do referencial teórico e dos resultados e discussões da entrevista realizada, foi possível cumprir com os objetivos da presente pesquisa. Dessa forma, identificou-se a base formativa do orçamento público impositivo, qual seja 1,2% da receita corrente líquida da Lei Orçamentária Anual realizada no exercício anterior, o que encontra fundamento na Constituição Federal de 1988 em razão da aprovação das Emendas Constitucionais nº 86 de 2015 e 102 de 2019. Esse percentual é igualmente dividido entre os vereadores, os quais escolhem os projetos e as políticas públicas que desejam contemplar com esses recursos, desde que atendam aos requisitos previstos nas normativas internas da Câmara de Vereadores e que 50% deles sejam de ações e serviços de saúde.

Nessa perspectiva, a entrevista realizada também auxiliou na averiguação da destinação dos recursos provenientes do orçamento impositivo pelo Município em análise por meio dos projetos beneficiados. Foi possível perceber que, além das ações e dos serviços de saúde que requerem 50% dos recursos, a verba advinda do orçamento impositivo também contempla projetos relacionados à infraestrutura, à cultura, ao lazer, ao incentivo ao esporte, à mobilidade urbana, à economia solidária, ao planejamento urbano, à manutenção dos programas municipais de desenvolvimento e de assistência técnica, e a projetos complementares, como o topográfico, o estrutural, o hidrossanitário e o hidráulico. Isso significou perceber a relação direta entre o orçamento impositivo e o desenvolvimento do Município.

Identificou-se, também, as formas de aplicação e de controle do orçamento público impositivo mediante sua destinação, de modo que, através das emendas parlamentares, os recursos provenientes dessa modalidade orçamentária possam ser divididos entre os vereadores para o repasse nas diferentes áreas. Os recursos são aplicados em projetos, necessidades e outras questões que beneficiam a sociedade local, conforme já mencionado, e todas as áreas podem receber esses recursos, desde que os projetos sejam regularmente apresentados. Ainda, verificou-se que o controle é realizado por regulamentação interna da Câmara de Vereadores, pela controladoria do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, analisou-se a importância do orçamento impositivo no desenvolvimento do município em questão, o qual já havia sido percebido no momento da abordagem dos projetos contemplados por essa modalidade orçamentária e seus respectivos recursos. Entretanto, outros aspectos puderam ser contemplados, como a importância do orçamento impositivo para a manutenção das bases do regime democrático e para a continuidade de projetos e de políticas públicas que, efetivamente, atendam aos interesses locais – o que só pode ser percebido se a divisão dos recursos for feita de forma a representar a totalidade dos eleitores, ou seja, através dos vereadores.

Por fim, vale ressaltar que, para a execução desse estudo, encontrou-se algumas limitações, as quais foram consubstanciadas pela dificuldade de estabelecer contato com os vereadores e, conseqüentemente, de conseguir realizar as entrevistas, motivo pelo qual o estudo contou com apenas 3 respondentes ao invés de 7, o qual era a proposta original. Salienta-se, ainda, que existe interesse na realização de estudos futuros, com o intuito de perceber se houve uma mudança no pensamento dos representantes da comunidade analisada no tocante ao orçamento impositivo, especialmente com relação à sua importância para a concretização dos direitos dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

- Abreu, C. R., & Câmara, L. M. (2015). O orçamento público como instrumento de ação governamental: uma análise de suas redefinições no contexto da formulação de políticas públicas de infraestrutura. *Rev. Adm. Pública*, 49(1).
- Alves, F. B., & Bianchi, L. H. N. G. (2019). Orçamento impositivo: uma breve análise à PEC 34 de 2019. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas*, 7(01), 150-170.
- Assis, A. R. 2020. Orçamento Impositivo: As Emendas Constitucionais nº 86/2015 e 100/2019 na resolução do “problema do Orçamento”. *Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas*, 1(5), 26-35.
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.
- Brasil. *Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824*. In: Coleção de Leis do Império, 22 de abril de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 10 maio 2021.
- Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 maio 2021.
- Cooper, D. R., & Schindler, P. S. (2013). *Métodos de pesquisa em administração*. 12. ed. Porto Alegre: AMGH.
- Crepaldi, S. A., & Crepaldi, G. S. (2013). *Orçamento público: planejamento, elaboração e controle*. 1. ed. São Paulo: Saraiva.

- Cunha, R. O. I. (2007) *A contribuição da contabilidade para a gestão fiscal responsável e transparente: um estudo de caso do município de Feira de Santana*. (Monografia) Graduação em Ciências Contábeis. UEPS, Feira de Santana. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rcmccuerj/article/download/5543/4031>. Acesso em: 24 de maio de 2021.
- Fernandes, L. M. (2020). *Orçamento impositivo: uma análise da qualidade dos gastos públicos na atenção especializada em saúde*. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização). Especialização em Orçamento e Políticas Públicas. Universidade de Brasília. Brasília.
- Gradwohl, M. A. B. L. (2009). A eficácia dos direitos fundamentais de 2ª dimensão e o orçamento público impositivo. *Revista Controle*, 7(1), 347-362.
- Gil Flores, J. (1994). *Análisis de datos cualitativos: aplicaciones a la investigación educativa*. Barcelona: PPU, 1 ed.
- Godoy, A. S. M. (2014). O tema do orçamento impositivo no ordenamento jurídico brasileiro. *Revista da AJURIS*, 41(134), 57-84.
- Gontijo, V. (2004). *Orçamento da União - Evolução Histórica no Brasil*. Câmara dos Deputados – Brasília/DF, setembro de 2004. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/HistoricoBrasil>. Acesso em: 26 de março de 2021.
- Guimarães, D. E. L. (2020). Orçamento impositivo: O viés político na alocação de recursos das emendas individuais. *Revista de Ciências Contábeis*, 11(21), 81-99.
- Lima, E. C. P. (2003). Algumas observações sobre orçamento impositivo no Brasil. *Revista planejamento e políticas públicas*, 26(1).
- Marçal, T. B. (2015). Por uma releitura do conceito de orçamento autorizativo no Brasil. *Boletim de Direito Administrativo*, 31(3), 263-272.
- Mozzato, A. R., & Grzybovski, D. (2011). Análise de conteúdo como técnica de análise de dados qualitativos no campo da Administração: potencial e desafios. *Revista de Administração Contemporânea*, 15(4), 731-747.
- Oliveira, E. C. (2007). *Um estudo sobre a utilização do orçamento participativo como instrumento de maior compreensibilidade dos informes contábeis pela população: o caso da Prefeitura de Maceió/AL*. 142 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis).
- Pires, J. S. D. B., & Motta, W. F. (2006). A evolução histórica do orçamento público e sua importância para a sociedade. *Reflexão Contábil*, 25(2), 16-25.
- Pontual, H. D. *Emendas ao orçamento*. Agência Senado, [s.d.]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/emendas-ao-orcamento>. Acesso em: 28 jun. 2021.
- Prodanov, C. C., & Freitas, E. C. (2013). *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2ª ed. Novo Hamburgo: Feevale.
- Romano, R. T. (2020). *A discussão sobre o orçamento impositivo*. Jus, março de 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/79855/a-discussao-sobre-o-orcamento-impositivo>. Acesso em: 28 jun. 2021.
- Santos, A. J. (2001). Orçamento público e os municípios: alguns conceitos de orçamento e suas repercussões na administração pública municipal. *REAd: revista eletrônica de administração*, 7(4).
- Santos, N. C. B., & Gasparini, C. E. (2020). Orçamento Impositivo e Relação entre poderes no Brasil. *Revista Brasileira de Ciência Política*, 31(1), 339-396.
- Santos, S. G., Marques, E. V., & Gouveia, R. J.A. (2011). A Importância do Orçamento na Contabilidade Pública. *Revista Científica Semana Acadêmica*, 1(11).
- Santos, S. R. (2019). *Orçamento impositivo: o que mudou?* Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração). Instituto Brasiliense de Direito Público. Brasília.

- Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2707>. Acesso em: 21 jun. 2021.
- Sodré, A. C. A., & Alves, M. F. C. (2010). Relação entre emendas parlamentares e corrupção municipal no Brasil: estudo dos relatórios do programa de fiscalização da Controladoria-Geral da União. *Revista de Administração Contemporânea*, 14(3).
- Souza, R. O., Oliveira, A. G., & Vicentin, I. C. (2015). O orçamento impositivo como fator de fortalecimento e aperfeiçoamento da boa governança pública. *Diversa Revista Eletrônica Interdisciplinar*, 8(2). 95-103.
- Tristao, G. (2000). *O Papel das Fundações na Modernização das Universidades*. V Congresso Internacional Do CLAD Sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública, Santo Domingo, Rep. Dominicana, 24 – 27 outubro.
- Viana, E. R. F., & Cruz, L. G. S. (2020). Orçamento público: autorizativo X impositivo. *Revista Trevisan*, 18(173).
- Yin, R. K. (2001). *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 2ª ed. Porto Alegre: Bookman.